

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS TJSP

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Cód. TJ	Suspensão em 1º e 2º graus	Proc. Origem	GR TJSP
0038	<p>AÇÃO DE ALIMENTOS - AVÓS - CHAMAMENTO AO PROCESSO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - PARENTES NÃO INCLUÍDOS NO PROCESSO</p> <p>IRDR</p>	<p>Ementa de afetação: Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Juízo de admissibilidade. Alimentos avoengos. Questão relativa à integração, no polo passivo, de todos os avós (ou outros parentes de mesmo grau). Questão unicamente de direito, com efetiva repetição e posicionamento dividido na jurisprudência deste Tribunal. Falta de segurança jurídica verificada. Ausência de afetação do tema pelos tribunais superiores. Requerentes possuem recurso em andamento a respeito da questão. Incidente admitido.</p> <p>AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</p>	2129986-75.2020.8.26.0000	IRDR ADMITIDO	18/11/2020	NÃO	NÃO	NÃO	75038	NÃO	2086473-57.2020.8.26.0000	não tem
0003	<p>AÇÃO PRESTAÇÃO CONTAS - INTERESSE AGIR CORRENTISTA INDICAÇÃO LANÇAMENTOS</p> <p>IRDR</p>	<p>Possibilidade de ajuizamento de ação de prestação de contas por correntista sem o indicativo dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos, isto é, pedido genérico de prestação de contas.</p> <p>Mérito julgado: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR - Ação de prestação de contas ajuizada por correntista de instituição financeira. Pedido genérico.</p> <p><i>Tese firmada - Impossibilidade de ajuizamento de ação de exigir contas por correntista de forma vaga e genérica.</i></p> <p><i>Necessidade de se apontar na inicial o indicativo dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos e o período exato em que ocorreram, com exposição de motivos consistentes que justifiquem a provocação do Poder Judiciário.</i></p>	2121567-08.2016.8.26.0000	TRANSITADO EM JULGADO	01/09/2016	28/03/2017	31/05/2017	26/06/2017	75003	NÃO	1025498-87.2014.8.26.0100	não tem
0049	<p>ÁGUA - SABESP - SISTEMA ECONOMIAS - NÃO RESIDENCIAL - VALIDADE LEIS RESOLUÇÕES</p> <p>IRDR</p>	<p>Controvérsia de direito relativa à aplicação das leis e resoluções específicas para enquadramento do sistema de economias múltiplas também para prédios não residenciais</p> <p>IRDR AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</p>	2263215-97.2021.8.26.0000	IRDR ADMITIDO	18/05/2022	NÃO	NÃO	NÃO	75049	NÃO	1011195-34.2020.8.26.0011	não tem
não aplica	<p>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - FALÊNCIA (JUÍZO FALIMENTAR) - GRUPO ATLÂNTICA</p> <p>IRDR</p>	<p>Discute-se se a competência para o processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos movidas contra a massa falida, ou seja, se a competência é do juízo falimentar ou do juízo cível (massa falida da Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda. e às Sociedades de Propósito Específico, as denominadas SPÉs a ela ligadas)</p> <p>Enunciado aprovado: Compete ao Juízo Falimentar o exame de todas as demandas envolvendo discussão quanto à propriedade das unidades dos empreendimentos do Grupo Atlântica.</p>	2177361-77.2017.8.26.0000	IRDR REJEITADO COM APROVAÇÃO DE ENUNCIADO - TRANSITADO EM JULGADO	NÃO	30/08/2018	26/09/2018	17/02/2020	não tem	NÃO	1000486-76.2016.8.26.0011	não tem
0004	<p>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - ATRASO MULTA INDENIZAÇÃO TAXA RESTITUIÇÃO - DIVERSOS TEMAS</p> <p>IRDR</p>	<p>Teses em contratos de compromisso de compra e venda de imóvel:</p> <p>IRDR julgado - ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMAS RELACIONADOS AOS REQUISITOS E EFEITOS DO ATRASO DE ENTREGA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM CONSTRUÇÃO.</p> <p>TEMAS APROVADOS PELA TURMA JULGADORA:</p> <p>TEMA 01: "É válido o prazo de tolerância, não superior a cento e oitenta dias corridos estabelecido no compromisso de venda e compra para entrega de imóvel em construção, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível".</p> <p>TEMA 02: "Na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível o prazo certo para formação do grupo de adquirentes e para entrega do imóvel".</p> <p>TEMA 05: "O atraso da prestação de entrega de imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera obrigação da alienante indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem. O uso será obtido economicamente pela medida de um aluguel, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato, correspondente ao que deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma já regularizada".</p>	0023203-35.2016.8.26.0000	TRANSITADO EM JULGADO	29/09/2016	31/08/2017	15/09/2017	27/11/2019	não tem	NÃO	1001240-56.2016.8.26.0451	não tem

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS TJSP

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Cód. TJ	Suspensão em 1º e 2º graus	Proc. Origem	GR TJSP
0004	COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - ATRASO MULTA INDENIZAÇÃO TAXA RESTITUIÇÃO DIVERSOS TEMAS IRDR	<p>Teses em contratos de compromisso de compra e venda de imóvel:</p> <p>IRDR julgado - ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMAS RELACIONADOS AOS REQUISITOS E EFEITOS DO ATRASO DE ENTREGA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM CONSTRUÇÃO.</p> <p>TEMAS APROVADOS PELA TURMA JULGADORA:</p> <p>TEMA 06: "É ilícito o repasse dos 'juros de obra', ou 'juros de evolução de obra', ou 'taxa de evolução da obra', ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído período de tolerância".</p> <p>TEMA 07: "A restituição de valores pagos em excesso pelo promissário comprador em contratos de compromisso de compra e venda far-se-á de modo simples, salvo má-fé do promitente vendedor".</p> <p>TEMA 08: "O descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, não faz cessar a incidência de correção monetária, mas tão somente dos juros e multa contratual sobre o saldo devedor. Devem ser substituídos indexadores setoriais, que refletem a variação do custo da construção civil, por outros indexadores gerais, salvo quando estes últimos forem mais gravosos ao consumidor".</p> <p>TEMA 09: "Não se aplica a multa prevista no artigo 35, parágrafo 5º da Lei n. 4.591/64 para os casos de atraso de entrega das unidades autônomas aos promissários compradores".</p>	0023203-35.2016.8.26.0000	TRANSITADO EM JULGADO	29/09/2016	31/08/2017	15/09/2017	27/11/2019	não tem	NÃO	1001240-56.2016.8.26.0451	não tem
0037	COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - VALOR DA CAUSA - ESCRITURA IRDR	<p>Valor da causa em ações cujo objetivo é a outorga de escritura de compromisso de compra e venda de imóvel no sistema financeiro de habitações.</p> <p>Mérito julgado - nova deliberação de tese divulgada em 17.5.2022: Em ações cujo objeto seja a outorga de escritura referente a quitado compromisso de compra e venda de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), quando a controvérsia das partes versar sobre eventual saldo residual relativo ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o valor da causa deverá corresponder a esse saldo, que representa o proveito econômico envolvido na demanda.</p>	2001856-67.2020.8.26.0000	IRDR JULGADO	11/09/2020	18/03/2022	05/04/2022	NÃO	75037	NÃO	1007000-16.2019.8.26.0019	não tem
0045	DIREITO DE IMAGEM JOGO ELETRÔNICO - JOGADOR FUTEBOL - COMPETÊNCIA, LEGITIMIDADE, INSTRUIÇÃO, PRESCRIÇÃO, SUPRESSIO, USO DE SÍMBOLOS E FATO DE TERCEIRO IRDR	<p>Em relação ao direito de imagem para uso em jogos eletrônicos, discutem-se as seguintes questões:</p> <p>"1) competência, considerando que a maioria dos autores não reside no Estado de São Paulo e que o patrono está domiciliado em Curitiba, ajuizando as ações no Foro Central desta Comarca; 2) legitimidade passiva da Tec Toy ou reconhecimento da existência de poderes para representação da empresa japonesa; 3) documentos essenciais: necessidade ou não de juntada, como documento essencial à propositura das ações, de cópia do contrato em que notoriamente os jogadores cedem seus direitos de imagem aos clubes, que por sua vez celebram os contratos com as empresas fabricantes de jogos eletrônicos; 4) prescrição, algumas decisões tem reconhecido a prescrição trienal com o argumento de que a SEGA teria deixado de fabricar e comercializar os jogos em questão há mais de três anos, havendo também decisões que afastam a prescrição considerando que os jogos, embora não mais fabricados, continuam sendo comercializados em suas versões antigas, o que tornaria a suposta violação contínua. O ponto controvertido consiste em saber se a lesão seria permanente em razão da revenda contínua dos jogos ou se a prescrição teria como termo inicial a data de lançamento oficial dos jogos pela ré; 5) ocorrência ou não de 'supressio', consistente na demora dos jogadores em ajuizar as demandas indenizatórias que teria causado à parte a expectativa de que a fabricação e exploração dos jogos foi tolerada pelos jogadores; 6) possibilidade de violação ao direito de imagem dos jogadores apenas com a menção a desígnios representativos que até alega serem de domínio público (data e local de nascimento, posição em campo, quando começou a jogar, remuneração, personalidade e reputação), alegando a requerida que não utiliza o 'avatar' dos jogadores; 7) ausência de comercialização dos jogos em questão no Brasil desde o ano de 2016 como fato de terceiro excludente do nexo causal, vez que a venda dos jogos atualmente ocorre por meio de terceiros".</p>	0011502-04.2021.8.26.0000	IRDR JULGADO	31/05/2021	31/03/2022	28/04/2022	EDCL PENDENTES	75045	SIM	1049665-61.2020.8.26.0100	não tem
0045	DIREITO DE IMAGEM JOGO ELETRÔNICO - JOGADOR FUTEBOL - COMPETÊNCIA, LEGITIMIDADE, INSTRUIÇÃO, SUPRESSIO, USO DE SÍMBOLOS E FATO DE TERCEIRO IRDR	<p>Mérito julgado - teses preliminares firmadas: 1. Competência: Competência relativa - Defesa sua declinação de ofício - Representante para assuntos relacionados à propriedade intelectual e industrial - Artigo 53, III, "a" do Código de Processo Civil - Local do fato -Capital de São Paulo que congrega a maioria dos usuários dos jogos eletrônicos - Artigo 53, IV, "a" do Código de Processo Civil - Possibilidade de aplicação de ambos os critérios para definição de competência - Concentração de ações que não dificultou a defesa - Possibilidade de identificação das demandas repetitivas e facilitação da defesa - Manutenção da competência junto ao Foro Central da Capital de São Paulo - Representação de pessoa jurídica estrangeira com sede no Japão, e não possuindo qualquer filial, agência ou sucursal no Brasil Artigo 75, X do Código de Processo Civil - Representante indicado para questões relativas à propriedade intelectual e industrial - Matéria correlata Presunção de representação (Artigo 75, § 3º do Código de Processo Civil) - Citação válida.</p> <p>2. Legitimidade passiva da Tec Toy - Parceria comercial consolidada que permite seja a mesma considerada representante para fins do Artigo 75, X do Código de Processo Civil - Ausência de legitimidade para integrar as demandas - Narrativa inicial que define a legitimidade de parte - Ausência de qualquer referência à conduta da empresa Tec Toy - Análise das condições da ação "in status assertionis" - Afastamento da legitimidade da TecToy;</p> <p>3. Documentos essenciais à propositura da demanda - Documentos cuja ausência é capaz de gerar a extinção do feito - Inocorrência - Contratos mantidos com os clubes e notas fiscais de aquisição dos jogos eletrônicos são provas relacionadas à matéria de mérito e somente demanda sua produção se controvertida após oferecimento de defesa - Afastamento da extinção;</p>	0011502-04.2021.8.26.0000	IRDR JULGADO	31/05/2021	31/03/2022	28/04/2022	EDCL PENDENTES	75045	SIM	1049665-61.2020.8.26.0100	não tem

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS TJSP

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Cód. TJ	Suspensão em 1º e 2º graus	Proc. Origem	GR TJSP
0045	DIREITO DE IMAGEM - JOGO ELETRÔNICO - JOGADOR FUTEBOL - COMPETÊNCIA, LEGITIMIDADE, INSTRUÇÃO, PRESCRIÇÃO, SUPRESSÃO, USO DESÍGNIOS E FATO DE TERCEIRO IRDR	Mérito julgado - teses de mérito firmadas: 4. Prescrição Prazo prescricional trienal que não sofreu qualquer divergência indenizatória por relação jurídica extracontratual - Aplicação do princípio "actio nata" - Definição do termo inicial de contagem do prazo prescricional - Artigo 189 do Código Civil - Data em que configurada a lesão ao direito - Conhecimento do fato - Fator que não influencia na contagem do prazo prescricional - Disposição legal que não consagra o elemento subjetivo - Necessidade de estabilização e pacificação social - Lesão contínua e permanente - Posição majoritária - Renovação do prazo prescricional com a continuidade da lesão; 5. Supressão - Supressão de um direito diante do decurso de prazo sem seu exercício - Necessidade de demonstração de conduta da parte a indicar conhecimento do fato e ausência de interesse na proteção do direito - Inexistência de relação contratual ou de trato sucessivo - Hipótese de responsabilidade extracontratual - Não preenchimento dos requisitos caracterizadores da "supressão" - Afastamento de sua aplicação; 6. Possibilidade de utilização da imagem dos jogadores com a utilização de dados e características - Constituição Federal que protege a imagem-retrato e a imagem-atributo - Artigo 5º, V e X, da Constituição Federal - Artigo 20 do Código Civil - Dados e caracteres concretos que permitem a identificação dos jogadores - Disponibilidade dos dados em sites eletrônicos não afasta a caracterização do uso indevido se não autorizada sua divulgação - Lesão caracterizada - Dano moral evidenciado; 7. Quebra do nexo de causalidade por ato de terceiro - Pretensão de reconhecimento de rompimento do nexo de causalidade em razão da venda dos jogos à revelia da requerida Sega - Ato de terceiro - Responsabilidade da requerida pelo uso indevido da imagem desde o lançamento, distribuição, divulgação e comercialização dos jogos - Caberá à requerida demonstrar que a comercialização dos jogos ocorreu sem sua participação de seus parceiros ou prepostos.	0011502-04.2021.8.26.0000	IRDR JULGADO	31/05/2021	31/03/2022	28/04/2022	EDCL PENDENTES	75045	SIM	1049665-61.2020.8.26.0100	não tem
0020	ESGOTO - TARIFA - VOLUME DE LÍQUIDOS - VALOR ÁGUA IRDR	Suposta irregularidade na cobrança da tarifa do serviço de esgoto com base no valor correspondente ao da água consumida. Hipótese em que há decisões díspares envolvendo a mesma questão de direito, ora adotando o critério legal, segundo o qual a cobrança de tarifa de esgoto equivale à água consumida pelo usuário, ora reconhecendo que a cobrança de tarifa de esgoto não deve ser calculada com base no volume de água faturado pela prestadora do serviço público. Mérito julgado: Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.	0043917-79.2017.8.26.0000	IRDR JULGADO - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO ADMITIDOS	12/07/2018	15/10/2018	24/10/2018	RESP 1840264/SP NÃO CONHECIDO E RE PENDENTE	75020	SIM	0109535-35.2012.8.26.0100	GR 0017 (STJ) GR 0018 (STF)
0001	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC) - MAJORAÇÃO RESGATE - VALOR INVESTIDO - LIMITE GARANTIA IRDR	Em ação de direitos relativos a resgate do fundo garantidor de crédito, discute-se a majoração do limite máximo da garantia. Mérito julgado: Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). 1. Suscitante que, na qualidade de depositante do Banco BVA S/A, recebeu do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) importância calculada com base no limite estatutário aprovado pela Resolução Bacen (CMN) 4.087/12. 2. Pretensão a que se reconheça o direito do suscitante à majoração do limite da garantia, oriunda dos estatutos aprovados pela Resolução Bacen (CMN) 4.222/13, editada posteriormente ao decreto de intervenção da instituição financeira e antes dos pagamentos feitos aos beneficiários da garantia. 3. Inadmissibilidade. Fundo suscitado apresentando a natureza jurídica de seguro de depósito. Regra estatutária em discussão, chancelada pela autoridade monetária, clara ao estabelecer que o direito à cobertura surge no instante da decretação da intervenção, salvo a excepcional situação de decretação direta da liquidação, em sintonia com o que dispõe art. 6º, letra "c", da Lei 6.024/74. Hipótese impondo aplicação dos princípios da segurança jurídica e do "tempus regit actum", expressos no art. 5º, XXXVI, da CF e no art. 6º da LINDB. Consideração, ademais, de que a utilização do novo limite para situações pretéritas romperia o equilíbrio econômico financeiro do fundo. Existência de inúmeros precedentes nesse sentido dos tribunais superiores, firmados em hipóteses análogas, notadamente versando sobre relações de natureza securitária. 4. Vínculo jurídico entre as partes que, embora não alheio à disciplina do CDC, subordina-se, antes de tudo, à norma constitucional. 5. Inexistência, de toda sorte, de infração ao sistema consumerista, quer na regra estatutária, quer na conduta com base nela adotada pelo fundo suscitado. 6. Consequente prevalência da tese jurídica sustentada pelo suscitado. Conclusão respaldada em recente julgado do STJ, proferido no REsp. 1591226/SP.	2059683-75.2016.8.26.0000	IRDR JULGADO - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO ADMITIDOS - RESP NÃO AFETADO	20/06/2016	28/03/2017	13/09/2017	RESP 1797489/SP NÃO PROVIDO - EDCL PENDENTES	75001	NÃO	1116020-63.2014.8.26.0100	não tem
0041	INCONSTITUCIONALIDADE LEI OU ATO NORMATIVO - TJSP - EFEITOS - EXIGIBILIDADE DE TÍTULO E AÇÃO RESCISÓRIA IRDR	Pretensão de desconstituição de julgado fundamentado em ato normativo declarado inconstitucional pelo C. Órgão Especial do TJSP, notadamente em vista do disposto nos artigos 525, § 12 e 15, e 535, § 5º e 8º, todos do Código de Processo Civil, que limitam a admissão da rescisória para as hipóteses de superveniente declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal IRDR julgado - mérito: Arts. 525, § 1º, III, e §§ 12 e 15, e 535, III, §§ 5º e 8º, do Código de Processo Civil, tem aplicação limitada às decisões exaradas pelo C. Supremo Tribunal Federal, não abarcando o controle de constitucionalidade em âmbito estadual	0032791-61.2019.8.26.0000	TRANSITADO EM JULGADO	04/03/2021	02/02/2022	30/03/2022	26/04/2022	75041	NÃO	2055000-24.2018.8.26.0000	não tem
0044	MEDIDA COERCITIVA ATÍPICA - ART. 139, IV, CPC - INDISPONIBILIDADE BENS CNIB IRDR	Possibilidade de utilização da CNIB (Central Nacional de Disponibilidade de Bens) dentre as medidas que podem ser determinadas pelo Juiz com fulcro no inciso IV, do artigo 139, do CPC, como instrumento para assegurar o cumprimento de ordem judicial. SUSPENDENDO - SUBMETIDO AO TEMA 1137 DO STJ PARA AGUARDAR JULGAMENTO DE MÉRITO.	2256317-05.2020.8.26.0000	IRDR ADMITIDO	28/04/2021	NÃO	NÃO	NÃO	75044	SIM	2232788-54.2020.8.26.0000	não tem

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS TJSP

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Cód. TJ	Suspensão em 1º e 2º graus	Proc. Origem	GR TJSP
0033	PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - LOTEAMENTO - TAXA MANUTENÇÃO IRDR	Possibilidade ou não de penhora de bem de família, quando a dívida for oriunda de cobrança de taxa de associação de moradores em loteamento fechado. Mérito julgado: O crédito com origem em rateio de despesas de loteamento de acesso restrito, quando exigível de adquirente de lote por força de vínculo associativo, vínculo contratual, ou em observância ao tema 492 do STF, tem natureza propter rem e permite a penhora de imóvel residencial do devedor.	2239790-12.2019.8.26.0000	IRDR JULGADO - RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO ADMITIDOS	30/01/2020	22/07/2021	05/08/2021	RESP 1995213/SP E RE PENDENTES	75033	SIM	2236946-89.2019.8.26.0000	não tem
0011	PLANO SAÚDE COLETIVO - REAJUSTE MENSALIDADE FAIXA ETÁRIA (IDADE) IRDR	Validade, à luz da Lei nº 9.656/1998, do CDC e do Estatuto do Idoso, da cláusula de contrato coletivo de plano de saúde (empresarial ou por adesão), celebrado a partir de 01.01.2004 ou adaptado à Resolução nº 63/2003, da ANS, que prevê reajuste por mudança de faixa etária aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade. Mérito julgado: 1 - É válido, em tese, o reajuste por mudança de faixa etária aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade, nos contratos coletivos de plano de saúde (empresarial ou por adesão), celebrados a partir de 01.01.2004 ou adaptados à Resolução nº 63/03, da ANS, desde que (I) previsto em cláusula contratual clara, expressa e inteligível, contendo as faixas etárias e os percentuais aplicáveis a cada uma delas, (II) estes estejam em consonância com a Resolução nº 63/03, da ANS, e (III) não sejam aplicados percentuais desarrazoados que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso. 2 - A interpretação correta do art. 3º, II, da Resolução nº 63/03, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão "variação acumulada", referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias. VIDE TEMA 1016 DO STJ	0043940-25.2017.8.26.0000	IRDR JULGADO - RECURSO ESPECIAL AFETADO AO TEMA 1016 STJ - JULGADO	07/11/2017	08/11/2018	22/02/2018	RESP 1873377/SP AFETADO AO TEMA 1016 DO STJ - JULGADO	75011	NÃO	1122514-70.2016.8.26.0100	GR 0021
0050	PROCESSO - PRAZOS SUSPENSÃO - GREVE CAMINHONEIROS 2018 IRDR	Processo civil - Prazos Processuais - Suspensão - Greve dos Caminhoneiros 2018 - fixação da interpretação do cômputo dos prazos processuais suspensos consoante os Comunicados nºs 77/2018, 79/2018, 87/2018 e 88/2018, consolidados pelo Comunicado n.º 93/2018, todos da e. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. SUSPENDENDO	2217263-95.2021.8.26.0000	IRDR ADMITIDO	18/05/2022	NÃO	NÃO	NÃO	75050	SIM	1009376-28.2016.8.26.0100	não tem
0026	SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO (SFI) - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA LEI 9.514/97 - LEI 13.465/2017 - PURGAÇÃO DA MORA IRDR	Pretensão de uniformização da jurisprudência em relação ao prazo final para purga da mora nos contratos imobiliários com cláusula de garantia fiduciária em razão das modificações introduzidas pela Lei nº 13.465/2017. IRDR julgado - mérito: A alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.	2166423-86.2018.8.26.0000	IRDR JULGADO - RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS ADMITIDOS - REJEITADA AFETAÇÃO DO RESP	17/12/2018	25/11/2019	23/01/2020	RESP 1942898/SP E RE PENDENTES	75026	SIM	2124177-75.2018.8.26.0000	não tem